



Proc. N° 1584
Fl. N° 012
188

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI N. 968

DE 26 DE ABRIL DE 2000

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Cria na Lei Municipal n.º 713, de 26 de dezembro de 1995, o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde do Pac’s, dando outras providências.”

ILDEMAR KUSSLER, Prefeito Municipal de Ji-Paraná,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Lei Municipal n.º 713, de 26 de dezembro de 1995, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, 210 (duzentos e dez) cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde do Pac’s (Programa de Agente Comunitário de Saúde).

Art. 2º - As vagas de Agentes Comunitários de Saúde do Pac’s, serão preenchidas mediante realização de concurso público.

Art. 3º - O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde do Pac’s, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) saber ler e escrever;
- c) residir na comunidade há pelo menos dois anos, e
- d) ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades,

Art. 4º - A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde do Pac’s, será de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Art. 5º - A remuneração aos Agentes Comunitários de Saúde do Pac's, será de 01 (um) salário mínimo fixado pelo Governo Federal e, ainda:

I - Gratificação de Produtividade a ser regulamentada em no máximo 03 (três) dias após a sanção da presente, no percentual máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do salário base.

II - Adicional de insalubridade a ser fixado por laudo técnico competente que determinará o grau.

Art. 6º - As despesas decorrentes do pagamento dos salários, gratificação de produtividade e adicional de insalubridade e todos os demais encargos, serão cobertos com recursos provenientes do Ministério da Saúde, para este fim específico, vedada a mudança de sua destinação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de abril de 2000.


ILDEMAR KUSSLER
Prefeito Municipal